



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PROJETO DE LEI Nº 2.085/CMCJ/2025

AUTORIA: VEREADORA JUCILENE MORAES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixe às famílias carentes durante o período da Semana Santa e da outras providências.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Assistência Social da Família e Trabalho a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei e, ou, em Decreto.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

- I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria de Assistência Social da Família e Trabalho ;
- II – Ser residente no município de Candeias do Jamari;
- III – Ter renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 4º. Para garantir o fiel cumprimento da presente Projeto de Lei , no exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento obrigatoriamente feito através de decreto do município.

§1º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes: – Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura de Crédito.

§2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Candeias do Jamari-RO, 25 de Março 2025

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente/CMCJ/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.085/CMCJ/2025

Tenho a honra de submeter a apreciação desta Egrégia Casa, o ncluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixe às famílias carentes durante o período da Semana Santa e da outras providências” cujo objetivo é que o peixe chegue, de fato, a quem realmente precisa. A ação beneficiará centenas de familias carentes no municipio para muitos alem de representar o respeito á trdição cristã, a iniciativa da Prefeitura Municipal vai ganhar uma alimentação farta neste periodo do ano.

Esperamos poder contar com a aprovação da materia e, consequentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinoi a todos nos Poder Executivo e Leslativo, tivessesmos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade, entendo perfeitaamente e tecnicamente viável o Projetode Lei posto em discussão acreditado e averiguando estarem em consonância e não contrarias as demais legislação, portanto, repasso aos nobres Vreadores para analise de merito.

CANDEIAS DO JAMARI 25 MARÇO DE 2025